



E M E N T A

PROCESSO Nº 10426/20

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREV. E
ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE
BAYEUX » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC -01517/22

RELATÓRIO

- 01. PROCESSO: TC- 10426/20**
- 02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX**
- 03. INFORMAÇÕES SOBRE Feminino = "Masculino" "O BENEFICIÁRIO" "A BENEFICIÁRIA" A BENEFICIÁRIA E O ATO:**
- 03.01. NOME: Maria Gorete de Lima
 - 03.02. IDADE: 59, fls.03.
 - 03.03. CARGO: Contínuo
 - 03.04. LOTACÃO: Secretaria de Educação
 - 03.05. MATRÍCULA: 2256
 - 03.06. DA APOSENTADORIA:
 - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03
 - 03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0031/2020 , fls. 21.
 - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: DIÉGO DE FRANÇA MEDEIROS – SUPERINTENDENTE
 - 03.06.05. DATA DO ATO: 02 DE MARÇO DE 2020, fls.21
 - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 27 DE MAIO DE 2020, fls.22
- 04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 33/37, destacando a necessidade da **notificação** da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Devidamente **notificada** à autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa**, através do documento nº 42365/21.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu ser necessária a baixa de Resolução Processual, assinando prazo ao atual gestor do Instituto de Previdência Municipal de Bayeux, com vistas à apresentação do Acórdão do Tribunal de Justiça da Paraíba, exarado no Processo nº 386/92, publicado no DJ de 18/05/94 ou de outra documentação suficientemente comprobatória do ingresso da ex-servidora via concurso público.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da Lavra da Subprocuradora-Geral ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, por meio de Cota opinou pela concessão do ato de aposentadoria em apreço.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, desacordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Feminino = "Masculino" "do Senhor" "da Senhora" da Senhora Maria Gorete de Lima, formalizado pela Portaria nº A - 0031/2020, fls. 21, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (27/05/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10426/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Feminino = "Masculino" "do Senhor" "da Senhora" da Senhora Maria Gorete de Lima, formalizado pela Portaria nº A - 0031/2020, fls. 21, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 28 de julho de 2022

Assinado 28 de Julho de 2022 às 11:42



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Julho de 2022 às 11:47



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO